



UNI
PROCESSUS
centro universitário

ATIVIDADE EXTENSIONISTA

Matéria:

Teoria Geral do Direito

Integrantes do Grupo:

Arthur Viana Fagundes

André Luis

Guilherme Rodrigues

Yure Alves

TEMA: Estatuto da Criança e do Adolescente

1- INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, Lei número 8069, é um conjunto de leis específicas para proteger os brasileiros menores de idade. O Estatuto foi sancionado em 1990, durante o governo vigente, de Fernando Collor. Este Estatuto prevê proteção total aos menores brasileiros. Conseqüentemente, estabelece os direitos e deveres do Estado e dos cidadãos responsáveis por essas crianças e adolescentes. Para o Estado brasileiro “criança” é uma pessoa de até 12 anos incompletos e “adolescente” de 12 a 18 anos. Neste trabalho iremos abordar assuntos (História do Estatuto da criança e do adolescente, Direitos Fundamentais da criança e do adolescente, Imputabilidade penal, Combate ao Trabalho Infantil, Prevenção das medidas socioeducativas, Remissão para o adolescente infrator e Proerd) direcionados ao estatuto e é de extrema importância para a comunidade em geral.

2- DESENVOLVIMENTO

2.1- História do Estatuto da Criança e do Adolescente e sua importância no meio social:

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi e é um marco para a garantia dos direitos e a proteção de crianças e adolescentes. Em julho de 1990, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) foi instituído através da lei n.8069. Essa legislação visa atender 53,7 milhões de meninos e meninas que precisam ter seus direitos garantidos. O Brasil possui uma população de 210,1 milhões de pessoas, dos quais 53.759.457 têm menos de 18 anos de idade (Estimativa IBGE de 2019).

A história do Estatuto está diretamente ligada ao fim da Ditadura Militar e ao processo de redemocratização do Brasil. Inúmeras organizações, fundações e movimentos sociais, entre eles, os de origem católica, de meninos e meninas de rua e os sindicatos, se estimularam para garantir que os direitos relacionados às crianças e aos adolescentes, estivessem presentes na Carta Magna. Eles se articularam no Fórum Nacional de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (FNDCA), criado em 1988 e foram decisivos para a inclusão dos art. 227 e 228 na Constituição Federal.

Um dos episódios mais marcantes no Brasil em relação a toda essa mobilização foi a "Emenda Criança", que foi o Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a Ciranda da Constituinte, que juntou mais de 20 mil entre crianças e adolescentes no Congresso Nacional, em outubro de 1985. Essa "Emenda" foi levada pelas próximas crianças e adolescentes ao Congresso, com 250 mil assinaturas de eleitores, onde eram exigidas 30 mil assinaturas, pelo regimento da ANC. Nesse mesmo dia, foi votada a "Emenda Criança".



Arquivo: Projeto Meninos e Meninas de Rua (<https://www.cenpec.org.br/tematicas/conheca-a-historia-e-a-importancia-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca>)

O professor universitário, advogado e ex-procurador de justiça do Ministério Público de São Paulo, Clilton Guimarães dos Santos diz que: “O ECA não nasceu espontaneamente. Ele surgiu do vigor, da força e do combate dos movimentos sociais, que souberam se organizar e influenciar a Constituinte, e praticamente escrever, com as próprias mãos, os textos que hoje estão na Constituição Federal. Isso gerou a possibilidade de inclusive trazer uma legislação de infância”. Essa concepção sobre os direitos das crianças e dos adolescentes não foi criada de um dia para a noite. Desde 1959, com a Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos da Criança, no ano de 1989, foram criados e abordados esses temas, então não é de hoje que assuntos relacionados a crianças e adolescentes são abordados e trabalham em conjunto com a Constituição Federal.

O ECA trouxe inovações para o meio Legislativo, referente à infância. Antes do estatuto atual, o Código de Menores, de 1979, era o que estava vigente naquela época. Segundo Clilton: "O Código de Manoel trazia uma carga autoritária muito forte no trato da Criança e do Adolescente, inclusive com juízos muito discriminatórios ao seu respeito, à medida que distinguia menores em Situação Irregular daqueles outros que assim não se encontravam, aprofundando as desigualdades e a discriminação".

2.2- Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente:

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente são garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990. Esses direitos visam assegurar proteção, dignidade, saúde, educação e bem-estar a todas as crianças e adolescentes brasileiros, independentemente de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra característica pessoal. Entre os principais direitos fundamentais da criança e do adolescente, entres estão:

1. Direito à vida, à saúde e à alimentação adequada: todas as crianças e adolescentes têm direito a um ambiente saudável, alimentação adequada e acesso a serviços de saúde de qualidade.
2. Direito à educação: todas as crianças e adolescentes têm direito à educação, obrigatória e gratuita, dos 4 aos 17 anos de idade. A escola deve oferecer uma educação de qualidade e inclusiva, que respeite as características individuais de cada estudante.
3. Direito à convivência familiar e comunitária: toda criança e adolescente tem direito a viver em um ambiente familiar saudável e seguro. Se isso não for possível, devem ser oferecidas alternativas de acolhimento, como o abrigo, que garantam o bem-estar da criança ou do adolescente.
4. Direito à cultura, ao esporte e ao lazer: todas as crianças e adolescentes têm direito a participar de atividades culturais, esportivas e de lazer que contribuam para o seu desenvolvimento integral.
5. Direito à proteção contra a violência, abuso e exploração: todas as crianças e adolescentes têm direito a proteção contra qualquer forma de violência, abuso ou exploração sexual, física ou psicológica.
6. Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade: todas as crianças e adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana, sem qualquer forma de discriminação ou preconceito.
7. Direito à participação: todas as crianças e adolescentes têm direito a participar das decisões que afetam suas vidas, expressando sua opinião e sendo ouvidos pelos adultos responsáveis por eles.

Esses são apenas alguns dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, que devem ser garantidos e respeitados por toda a sociedade. É responsabilidade dos pais, familiares, educadores, governantes e da sociedade em geral proteger e garantir esses direitos para todas as crianças e adolescentes.

2.3- Inimputabilidade Penal:

É equivocado acreditar que a falta de responsabilização a que se refere o artigo 104 do ECA, seja sinônimo de impunidade, pois o adolescente que praticar atos

criminosos estará sujeito às sanções legais previstas no estatuto, que preveem a internação em estabelecimentos educacionais. Essa inimputabilidade, discutida nos artigos supracitados, refere-se à incapacidade da criança ou do adolescente de responder ao seu comportamento criminoso, incapacidade que só é aparente devido à sua condição única de pessoa que ainda está em processo de desenvolvimento.

É um conceito legal que se refere à incapacidade de uma pessoa de ser responsabilizada criminalmente por suas ações devido a uma condição mental ou psicológica. A inimputabilidade penal é reconhecida na maioria dos sistemas jurídicos em todo o mundo como uma defesa contra acusações criminais.

Os critérios exatos para a inimputabilidade penal variam de país para país, mas geralmente, uma pessoa deve ter uma deficiência mental ou psicológica significativa que a impeça de entender a natureza e as consequências de suas ações ou de controlar seu comportamento.

Em alguns casos, indivíduos que são considerados inimputáveis podem ser colocados em uma instituição de saúde mental ou receber outras formas de tratamento em vez de enfrentar acusações criminais. No entanto, as consequências legais específicas da inimputabilidade penal dependem das leis e regulamentos da jurisdição em questão.

A resposta do Estado ao ato infracional praticado por menores brasileiros, é conhecida como medida socioeducativa, pois seu propósito é buscar prevenir a reincidência ao mesmo tempo em que possui um componente pedagógico que tem como objetivo principal a reinserção do adolescente em combate com a lei na sociedade.



(<https://www.ambientelegal.com.br/a-hipocrisia-organizada-evita-debater-a-maioridade-penal/>)

2.4- Combate ao Trabalho Infantil:

O Trabalho infantil refere-se ao emprego de crianças em qualquer forma de trabalho que as prive de sua infância, potencial e dignidade, interfira em sua escolaridade e prejudique seu desenvolvimento físico e mental. É uma violação dos direitos das crianças e é amplamente considerada uma forma de exploração.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define trabalho infantil como trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental. O trabalho infantil pode assumir muitas formas, incluindo trabalho doméstico, trabalho agrícola, trabalho industrial e trabalho comercial. Os efeitos do trabalho infantil podem ser duradouros e prejudiciais. As crianças que trabalham podem sofrer de problemas de saúde física e mental, perder a educação e ficar presas em um ciclo de pobreza que as impede de atingir todo o seu potencial. Além disso, o trabalho infantil muitas vezes perpetua a desigualdade social e econômica, pois é mais prevalente entre grupos marginalizados e desfavorecidos.

Os esforços para eliminar o trabalho infantil estão em andamento há décadas, com muitas organizações internacionais e governos trabalhando para aumentar a conscientização, fazer cumprir as leis e fornecer apoio às crianças e famílias afetadas. Apesar desses esforços, o trabalho infantil continua sendo um problema persistente em muitas partes do mundo, e é necessária uma ação contínua para proteger os direitos das crianças e garantir seu bem-estar.

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL



1,768 MILHÃO

de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos trabalham no Brasil

66,1% são pretas ou pardas

53,7% entre 16 e 17 anos

25,0% entre 14 e 15 anos

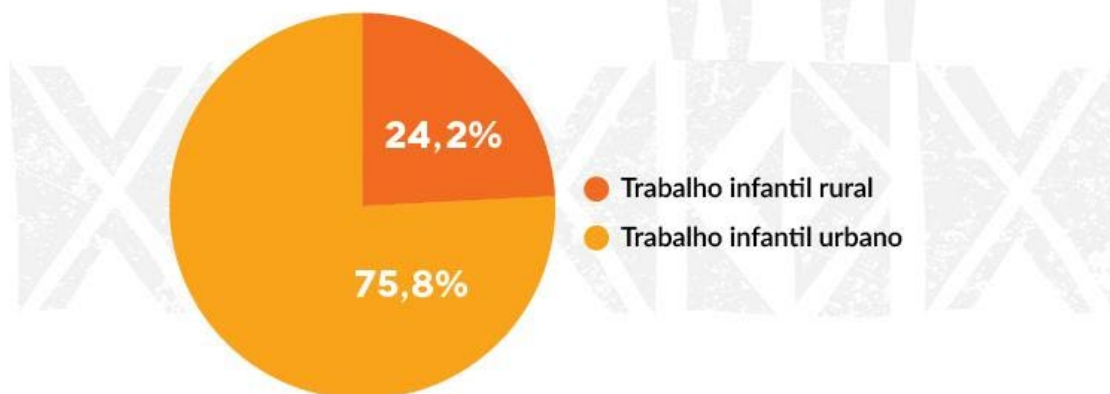
21,3% entre 5 e 13 anos

O número de meninos em situação de trabalho infantil

66,4% = 1174 MILHÃO

É o dobro de meninas trabalhadoras

33,6% = 594 MIL



Fonte: Dados de 2019. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) sobre Trabalho de Crianças e Adolescentes, que integra as estatísticas experimentais do IBGE.

[\(https://livedetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/\)](https://livedetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/)

2.5- Prevenção das medidas socioeducativas:

Medidas socioeducativas são, no contexto do ordenamento jurídico brasileiro, que são destinadas a jovens que cometeram atos considerados crimes ou infrações. No Brasil, as medidas socioeducativas estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece que as medidas devem ser voltadas para o desenvolvimento integral do adolescente em conflito com a lei, buscando proporcionar-lhe oportunidades sociais, educacionais e profissionais.

O ECA estabelece seis diferentes medidas socioeducativas, quais sejam:

- Admoestação
- Serviço comunitário
- Frequência obrigatória em atividades escolares ou de formação profissional
- semiliberdade
- Internação em um estabelecimento socioeducativo
- Tratamento ambulatorial

A escolha da medida cabível deve levar em consideração a gravidade do ato cometido, a idade do adolescente, seus antecedentes pessoais e familiares, entre outros fatores.

É importante ressaltar que a aplicação de medidas socioeducativas deve ser feita por juízes especializados, que são responsáveis por avaliar cada caso e determinar a medida mais adequada.



MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Semiliberdade

Prevista no art. 120 do ECA, prioriza a utilização de "recursos existentes na comunidade" e pode ser determinada como forma de transição para o meio aberto



Prioriza o desenvolvimento de um **trabalho com as famílias** e a construção de parcerias que possibilitem a **utilização dos espaços públicos** pelos jovens.

No cumprimento da medida, eles são encaminhados para a **formação profissional** e participam de oficinas e atividades de **cultura, esporte e lazer**.



Internação

Prevista no art. 121 do ECA, priva o adolescente da liberdade. A internação pode durar de seis meses a três anos, não podendo se prolongar a esse período

Internação Provisória

Priva o adolescente de sua liberdade mesmo antes do julgamento, devido à gravidade do ato infracional.



Por ser mais rigorosa, **aplica-se quando** se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Os adolescentes cumprem a medida em **centros socioeducativos**, onde recebem atendimento individualizado nas áreas de psicologia, serviço social, pedagogia, terapia ocupacional, medicina, enfermagem, odontologia e direito.

A internação provisória **exige um maior rigor** em sua decretação. O ECA prevê o prazo máximo de 45 dias para que o Judiciário finalize a instrução do processo e sentencie o adolescente.

São disponibilizados para os adolescentes **serviços técnicos nas áreas** de psicologia, serviço social, pedagogia, terapia ocupacional, medicina, enfermagem, odontologia e direito. (*)

(*) Além de **acompanhamento escolar**, oficinas em diversas modalidades e atividades nas áreas de inclusão produtiva, esporte, cultura e lazer.

(<http://www.seguranca.mg.gov.br/ajuda/story/3135-atendimento-socioeducativo-em-minas-e-exemplo-de-humanizacao>)

2.6- Remissão para o adolescente infrator:

A remissão para o adolescente infrator é um procedimento legal que permite interromper o processo criminal contra um adolescente que cometeu um ato infracional. Em outras palavras, é uma forma de suspender ou encerrar o processo, desde que o adolescente cumpra determinadas condições impostas pela justiça.

As condições da remissão podem variar de acordo com a gravidade do ato infracional e com as circunstâncias do caso. Em geral, o adolescente deve assumir a responsabilidade pelo seu ato, reparar o dano causado, frequentar escola ou programa de profissionalização, participar de atividades sociais e comunitárias, entre outras.

A remissão é uma medida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e tem como objetivo proporcionar ao adolescente uma segunda chance para se reintegrar à sociedade de forma positiva, evitando assim a sua criminalização precoce.

2.7- Proerd:

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) foi criado em 1983, na cidade de Los Angeles, nos Estados Unidos, em resposta ao aumento do consumo de drogas e da violência nas escolas. O programa consistia em uma parceria entre a polícia e as escolas para fornecer orientação aos estudantes sobre como resistir às pressões que levam ao uso de drogas e à violência.

Em 1992, o PROERD foi introduzido no Brasil pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, sendo posteriormente adotado por outras unidades da PM em diversos estados do país. O objetivo do programa é prevenir o uso de drogas e a violência entre crianças e adolescentes por meio de ações educativas desenvolvidas em sala de aula por policiais militares treinados. O PROERD trabalha com alunos dos anos iniciais do ensino fundamental até o ensino médio, e os policiais realizam aulas sobre habilidades sociais, autoestima, resistência à pressão dos colegas, prevenção ao bullying, dentre outros temas. O programa também inclui ações para envolver a família e a comunidade, além de eventos e atividades para celebrar a formatura dos estudantes.

Desde sua criação no Brasil, o PROERD já formou milhões de alunos em todo o país e é considerado uma das principais ferramentas de prevenção ao uso de drogas e à violência entre crianças e jovens.



“NOSSAS CRIANÇAS LONGE DAS DROGAS”

<https://www.guarapuava.pr.gov.br/noticias/aviso-de-pauta-solenidade-de-formatura-do-proerd-sera-nesta-terca-feira-dia-20/>)

3- CONCLUSÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, é uma das legislações mais respeitadas e admiradas pelas áreas mais desenvolvidas em todo o território mundial. Foi um marco histórico no Brasil mas é de extrema importância que ele seja sempre atualizado e melhorado, adaptando os artigos conforme a realidade do momento das crianças e dos adolescentes, visando alcançar o máximo e melhorar a vida de cada um.



(<http://conselheiolafaiete.mg.gov.br/v2/curso-de-formacao-continuada-a-aplicabilidade-do-eca-nas-escolas/>)

4- Referências

<https://www.cenpec.org.br/tematicas/conheca-a-historia-e-a-importancia-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca>

<https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil#>

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/imputabilidade/menoridade>

https://www.childfundbrasil.org.br/blog/30-anos-do-eca-2/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=MaxPerformance-Apadrinhe&gclid=CjwKCAjwzuqgBhAcEiwAdj5dRnNlqg2EXqptS-c-g3k5kposi2MrqL1RhHQXSE5WzGhnHzVeT3huKBoC5vsQAvD_BwE

<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/trabalho-infantil.htm>

